

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:7BF4D2E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº031/SEMES**

PORTARIA Nº 031/SEMES/2020 Porto Velho, 29 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER, usando das atribuições legais, e CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº 092/DEL/SEMES de 15 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **Silvio Ricardo Lima dos Santos**, cadastro nº14275, ocupante do cargo de Gerente da Divisão de Esporte, para exercer no período de 01 a 30 de outubro de 2020, o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Esporte e lazer – DEL, desta SEMES, em substituição ao titular **Vanderlei Rosa Trindade**, cadastro nº22880, em gozo de férias no mesmo período.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO

Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:7B212B75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA DO CRF Nº. 004/2020**

MATÉRIA:	“INSTITUI MODELOS DE REQUERIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DE JULGAMENTO NÃO PRESENCIAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR, E REVOGA O PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA/CRF/PMPV Nº. 003/2020.”
----------	---

Considerando que compete ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho instituir Provimento e resolver os casos omissos, em face do disposto no art. 17, XXII, da Lei Complementar nº. 691, de 14 de novembro de 2017 (1);

Considerando o estabelecido no art. 30, do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1.942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação incluída pela Lei nº. 13.655, de 21 de abril de 2018, (2) quanto à necessidade de que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de edição de regulamentos e [Provimentos] súmulas administrativas e que diante de edição de tais instrumentos normativos estes tem caráter vinculante aos órgãos ou entidades a que se destinam até que sejam ulteriormente modificados ou revogados;

Considerando as inovações expressas no §3º do art. 56-C e §4º do art. 56-H, ambos do Decreto Municipal nº. 16.879, de 28 de agosto de 2020 (3), que acrescentou a Subseção V, à Seção VII, do Capítulo II, e seus dispositivos ao Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, aprovado pelo Decreto nº. 15.017, de 09 de janeiro de 2018;

Considerando o teor da Portaria nº. 034/2020/GAB/SEMFAZ, de 18 de agosto de 2020 (4), que dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

Considerando, ainda, que medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, tornam-se imprescindíveis para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e à saúde pública, inclusive de servidores, contribuintes, advogados, julgadores, conselheiros e demais membros do Colegiado.

Dessa forma, em face das **considerações** elencadas, ouvidos o Secretário Municipal de Fazenda e a Subsecretária da Receita Municipal, e vez que as especificidades e peculiaridades das atividades do CRF não foram tratadas no Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, em decorrência da extrema urgência no resguardo da segurança da saúde de todos, a Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, previamente, referendada pelo Pleno...

...RESOLVE editar este **Provimento**, consoante às situações fáticas, modulado com os seguintes **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**:

Suspensão das Sessões Presenciais: As Sessões Ordinárias Presenciais ficam suspensas pelo prazo em que se mantenha declarada a situação de pandemia por norma do Executivo Municipal e/ou Estadual, mantendo-se a realização das Sessões não Presenciais, Por Videoconferência ou Tecnologia Similar, nos termos do art. 56-B, inciso I, do Regimento Interno do CRF, vez que alguns membros do Pleno do CRF integram o grupo de risco que se submete à obrigatoriedade do trabalho não presencial nos termos do art. 3º, inciso I, da Portaria nº. 034/2020/GAB/SEMFAZ, de 18 de agosto de 2020;

Teletrabalho – Home Office: Os servidores titulares ou no exercício da titularidade, ocupantes das funções de Julgadores Monocráticos e de Representante da SEMFAZ no CRF, enquanto autorizado por norma do Executivo Municipal, continuarão a executar suas atividades sem precisar do deslocamento diário à sede do Colegiado, necessitando, contudo da recepção de processos para o exercício de suas atividades, conforme agendamento próprio para entrega e devolução, a ser elaborado pela Presidência do CRF, via os canais de comunicação do Colegiado;

Instituir: os Modelos “I” e “II” de Requerimentos para participações de Julgamentos Não Presenciais, Por Videoconferência ou Tecnologia Similar, que, após concordância integral com os seus termos pelo postulante, o modelo aplicável ao caso concreto deverá ser preenchido, assinado digitalmente no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinado fisicamente e digitalizado (após assinatura) antes do envio, que juntamente com o documento de identificação oficial, com fotografia visível, e procuração ou substabelecimento, se for o caso, deverão ser enviados como anexos da mensagem de e-mail do requerente, tendo como destinatários o e-mail institucional: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br e o e-mail alternativo crf.pleno.pmpv@gmail.com, observando-se que:

3.1. O Modelo “I”, instituído pelo Anexo I deste Provimento, perfaz o Requerimento e Termo de Compromisso para participação no Julgamento Não Presencial, Por Videoconferência ou Tecnologia Similar, e destina-se à utilização, exclusiva, do recorrente ou seu representante legal, com irrestrita observância das disposições dos artigos 56-C, 56-D, 56-E, 56-F e 56-G do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF);

3.2. O Modelo “II”, instituído pelo Anexo II deste Provimento, perfaz o Requerimento e Termo de Responsabilidade do Cidadão Para Participação de Julgamento Não Presencial, Por Videoconferência ou Tecnologia Similar, e destina-se à utilização por cidadão, na condição de ouvinte, com irrestrita observância das disposições do artigo 56-H do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF).

Fica revogado o Provimento da PRESIDÊNCIA/CRF/PMPV Nº. 003/2020.

A validade dos termos deste Provimento restringe-se às situações fáticas expressamente previstas, enquanto não existir regimento específico definido no Regimento Interno deste Colegiado e/ou contrarie norma superveniente de hierarquia superior.

Porto Velho-RO, 24 de setembro de 2020.

CONS. ANTÔNIO ROCHA GUEDES

Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho
Presidente em Exercício